



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

1gl

PROCESSO Nº 10380.001501/90-32

Sessão de 22 fevereiro de 1.994

ACORDÃO Nº _____

Recurso nº.: **115.918**

Recorrente: **CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO**

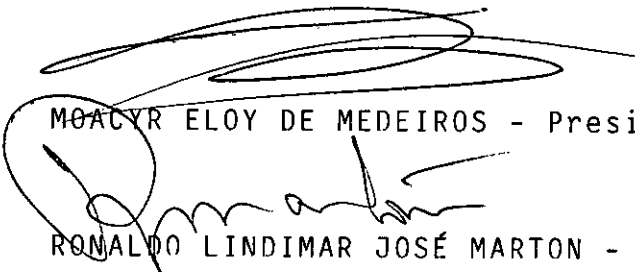
Recorrid **ALF - PORTO DE FORTALEZA - CE**

R E S O L U Ç Ã O Nº 301-936

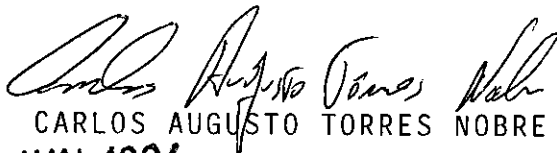
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, vencidos os Cons. João Baptista Moreira e Fausto de Freitas e Castro Neto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 22 de fevereiro de 1994.


MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Presidente


RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON - Relator


CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE - Procurador da Faz. Nac.

VISTO EM
SESSÃO DE: **15 JUN 1994**

Participou, ainda, do presente julgamento a seguinte Conselheira:
MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO.

Ausentes os Cons. JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK, LUIZ ANTÔNIO JACQUES e MIGUEL CALMON VILLAS BOAS.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CAMARA

RECURSO N. 115.918 -- RESOLUÇÃO N. 301-936

RECORRENTE: CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

RECORRIDA : ALF - PORTO DE FORTALEZA - CE

RELATOR : RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON

2

R E L A T O R I O E V O T O

Conforme o "A.R." de fls. 145, em data de 5 de agosto de 1993 a autuada tomou ciência da decisão de primeira instância, tendo sido apresentado o recurso de fls. 146/193. O recurso foi encaminhado a este CONSELHO DE CONTRIBUINTES por despacho de 09 de setembro de 1993.

Não consta dos autos a data de apresentação do recurso, nem há qualquer instrumento habilitando V. CASTRO & CIA. LTDA. a agir em nome da CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO.

Diante do exposto, voto no sentido de converter o julgamento em diligência junto à repartição de origem, para saneamento, devendo ser informada a data de apresentação do recurso e anexado o instrumento de procuração mediante o qual a signatária do recurso demonstre que, na data de apresentação do mesmo, estava habilitada a agir como mandatária da CIA. DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1994.

lgl

RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON - Relator